



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
PORTO REAL - RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTO REAL -**

Título I

Da finalidade, competência e atribuição.

Capítulo I

Da finalidade

Capítulo II

Da competência

Capítulo III

Das atribuições

Título II

Da composição do Conselho

Título III

Da estrutura orgânica do Conselho

Capítulo I

Dos titulares dos órgãos do Conselho

Capítulo II

Da presidência

Capítulo III

Da vice-presidência

Capítulo IV

Da Secretaria Geral

Capítulo V

Das Comissões

Capítulo VI

Da Consultoria técnica

Título IV

Das distribuições finais

**Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27.570-000
Telefone (0xx24) 3353-8200**

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.Br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TÍTULO I
DA FINALIDADE CAMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Municipal de Porto Real C.M.E.P.R. criado pela lei 001 de 30 de janeiro de 1997 e instituído pelo presente decretonº 027/97 de 13/06/97, reger-se-á por este Regimento Interno observado as normas e disposições da legislação pertinente.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Porto Real C.M.E.P.R., tem por finalidade normatizar, orientar, acompanhar, assessorar e fiscalizar o Município na fixação das diretrizes e bases da política educacional, na sua área de atuação adequando às diretrizes e bases da educação nacional às necessidades e condições municipais.

Art.3º - O Conselho Municipal de Porto Real C.M.R.P.R., visa promover no nível de sua competência o desenvolvimento da Educação do Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino atuando em estreita articulação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL.

Parágrafo único - O âmbito de competência do C.M.E.P.R. restringir-se-á a Educação Infantil (rede municipal e particular), Ensino Fundamental (regular e EJA) e Ensino Médio (EJA) quando este último for ministrado na rede municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação C.M.E.P.R.

I – Assessoramento na formulação de diretrizes educacionais e operacionais aprovação de planos programas e projetos que por disposições legais e em caráter consultivos lhes sejam submetidas pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

II – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do Ensino do Município.

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27.570-000

Telefone (0xx24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela secretaria municipal de Educação de Porto Real.

V – Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável à Educação infantil, Ensino Fundamental e outros níveis e modalidades de ensino quando forem oferecidos.

VI – Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º – São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Porto Real, além de outras que possam vir a ser delegadas.

I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino,

II – Opinar sobre diretrizes educacionais,

III – Manifestar-se sobre:

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação do Município;
- c) Participar da formulação da política de Educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- d) Emitir parecer sobre programa e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento de sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;
- e) Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- f) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a educação do município, buscando assegurar a prioridade de ensino fundamental;
- g) Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar propondo alternativas para expansão do atendimento.

Parágrafo único – o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária ou extraordinária, quando houver necessidade e convocado pelo presidente.

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27.570-000

Telefone (0xx24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação C.M.E.P.R. é composto de 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados a Educação.

Parágrafo único – Haverá 03 (três) representantes do Executivo (dois titulares e um suplente), sendo que o secretário municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercerá a função de Presidente e 06 (seis) representantes de entidades legalmente constituídos com atuação no município que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação, com igual número de suplentes.

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal,

Art. 8º - O mandato de Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução de igual período,

§1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido,

§2º - O mandato de Conselheiros será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou pela ausência a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa de plenárias,

§3º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município pelos membros do conselho.

Parágrafo único – Os conselheiros devem de preferência, ter domicílio no município.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO

Art. 9º - O conselho municipal de Educação de Porto Real tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Presidência

II - Vice-presidência

III – Secretária geral

IV – Comissões (Educação Infantil, Ensino Fundamental e outra modalidade e nível de ensino quando ministrados).

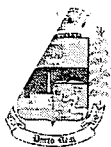
V – Consultoria técnica

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27.570-000

Telefone (0xx24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.10 - O conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer (SMECEL) como unidade administrativa orçamentária.

CAPÍTULO I DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.11 - A presidência do C.M.E.P.R., será exercida pelo titular da SMECEL (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer)

Art.12 - O Vice-presidente será de livre escolha do Presidente do C.M.E.P.R.

Art.13 - O Secretário Geral será de livre escolha do Presidente

Art.14 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO II DA PRESIDENCIA

Art.15 - Compete ao presidente:

I - Representar o C.M.E.P.R.

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento,

III - Aprovar as pautas das reuniões;

IV - Convocar e presidir as reuniões do C.M.E.P.R.;

V - Solicitar as providências necessárias ao bom funcionamento do C.M.E.P.R.;

VI - Instituir em assembléia, comissões especiais para atender a demanda de atribuições do C.M.E.P.R.;

VII - Distribuir as atribuições do C.M.E.P.R., às comissões especiais;

VIII - Requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;

IX - Apresentar, no final de cada ano civil, ao Poder Executivo, um relatório dos trabalhos realizados pelo C.M.E.P.R.;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000

Telefone (0xx24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- X** – Conceder licença aos membros do C.M.E.P.R., quando requisitada formalmente;
- XI** – Comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do C.M.E.P.R.;
- XII** – Convocar o consultor técnico quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XIII** – Votar em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade e dado na própria reunião;
- XIV** – Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, aprovadas em plenário;

CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDENCIA

Art.16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II** – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

CAPÍTULO IV DA SECRETÁRIA GERAL

Art.17 - O conselho Municipal de Educação C.M.E.P.R., disporá de um secretário geral indicado pelo presidente do conselho devendo a escolha recair em pessoa com grande experiência em assuntos de educação.

Art. 18 - Compete ao Secretário Geral:

- I** – Superintender os trabalhos burocráticos;
- II** –Elaborar as atas das Reuniões Plenárias;
- III** – Manter em dia correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação e Cadastro das entidades representadas no CME;
- IV** – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão.
- V** – Expedir as convocações para reuniões do C.M.E.P.R.;
- VI** – Providenciar e encaminhar a pauta das reuniões do C.M.E.P.R.;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27.570-000

Telefone (0xx24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII – Redigir relatórios das atividades do C.M.E.P.R., anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VIII – Redigir os atos, pareceres, relatórios das comissões especiais para apresentação ao plenário;

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art.19 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o C.M.E.P.R./ PR disporá de tantas comissões especiais, quantas necessárias para o atendimento das demandas e de acordo com a natureza do trabalho.

§1º - Cada comissão especial terá um prazo, aprovado em plenário, para realização de sua tarefa,

§2º - A comissão especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida;

Art.20 - As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros do C.M.E.P.R.,

§1º - Qualquer Conselheiro Suplente poderá ser membro de Comissão Especial em que haja pelo menos um conselheiro titular;

§2º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, ao mesmo tempo, mais de uma Comissão Especial;

§3º - Cada Comissão Especial escolherá um coordenador que será automaticamente, relator da mesma;

Art.21 - Compete ao relator da Comissão Especial apresentar parecer para apreciação no prezo estabelecido em plenário;

Art.22 - Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões especiais poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

CAPÍTULO VI DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art.23 - O C.M.E.P.R. disporá de um consultor técnico, especialista em educação ao qual competirá:

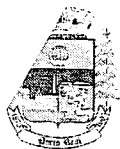
I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do C.M.E.P.R.;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 – Centro – Porto Real – RJ – CEP 27.570-000

Telefone (0xx24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – Assessorar as comissões especiais do C.M.E.P.R.;

III – Desincumbir-se das tarefas que lhe forem apresentadas pela Presidência dentro do prazo concedido pela mesma;

IV – Participar e opinar nas sessões do C.M.E.P.R., quando convocado, sem direito a voto;

V – Atender as solicitações de informações dos Conselheiros, feitas em Plenário, fornecendo Pareceres, sempre que solicitados, dentro do prazo concedido pela mesma;

Art.24 - O Consultor Técnico do Conselho Municipal de Educação poderá ser recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição da mesma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 - Os encargos financeiros do CME/PR correrão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.26 - Será considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões Consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas devendo a Presidência do C.M.E.P.R. comunicar o fato à Entidade Representada, para que esta providencie a substituição.

Parágrafo Único – A Justificativa de ausências às reuniões deverá ser apresentada à Secretaria Geral do C.M.E.P.R., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

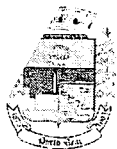
Art.27 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste rendimento serão resolvidas pelo Plenário do C.M.E.P.R. e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.28 - O presente Regimento poderá ser alterado por aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros-membros com direito a voto, sobre proposta apresentada em reunião anterior.

Art.29 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovadas por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SMECEL;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação do Conselho do veto, do secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes;

§3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo 1º, os atos submetidos a sua homologação, interrompidos, neste caso, o aludido prazo,

§4º - Os projetos de deliberações sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho;

Art.30 - Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data da sua homologação pelo secretário municipal de Educação.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação de Porto Real - C.M.E.P.R. não serão remuneradas.

Regimento aprovado com alteração de alguns artigos pela deliberação CME/PR nº 01-13/11/2007

Porto Real, 13 de novembro de 2007.

Alba de Araújo Graciani
Alba de Araújo Graciani
Presidente do CME/PR

Homologado em 14/11/2007 pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Alba de Araújo Graciani
Alba de Araújo Graciani
Secretária Municipal de Educação, Esporte e lazer.

②